



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0015806-70.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: pedido de providências

Tratam os autos de ofício encaminhado pela presidente da Ordem dos advogados do Brasil - Seção Santa Catarina, relatando que *“recebeu informações de que cartórios extrajudiciais têm exigido a apresentação de instrumentos públicos ou o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas aos advogados para atuarem naquelas serventias, contrariando assim o disposto no art. 489, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça”*. Requer providências a respeito.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6250360).

Cientifique-se a requerente.

Expeça-se circular aos juízes diretores do foro e com competência em matéria de registros públicos, assim como aos notários e registradores deste estado.

Movimentem-se os autos à Seção de Expedientes e Serviços Gerais da Divisão Administrativa, em regime de colaboração, para alteração do Código de Normas anotado, com a inserção no art. 489 da seguinte referência: Circular CGJ n. 103, de 22.4.2022 - autos n. 0015806-70.2022.8.24.0710 - trata da suposta exigência indevida de instrumento público ou do reconhecimento de firma nas procurações particulares outorgadas aos advogados.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, o processo estará encerrado.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, DESEMBARGADOR**, em 28/04/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6250413** e o código CRC **1AD204AC**.

0015806-70.2022.8.24.0710

6250413v10